LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

(Autoria: Mesa da Câmara)

Regulamenta o acesso às informações no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, cria os Serviços de Acesso às Informações fisico e eletrônico, e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Fica regulamentado o acesso às informações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, e fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC na forma física e E-SIC na forma eletrônica.

Art. 2º É dever da Câmara Municipal de Laranjal Paulista garantir o direito à informação, mediante os procedimentos previstos e com estrita observância das determinações legais, seus SIC e E-SIC obedecerão aos princípios constitucionais básicos, e seus procedimentos atenderão às seguintes diretrizes:

I– Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II– Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV– Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único – o acesso à informação não se aplica:

a) Hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

b) Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e doMunicípio.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I– Informação: dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II– Documento: unidade de registro de informações;

III Informação sigilosa: aquela submetida à restrição de acesso público para salvaguarda da segurança da sociedade e do Município;

IV- Informação pessoal: aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

V– Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI– Veracidade: qualidade da informação autêntica, não modificada por qualquer meio;

VII– Clareza: qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII– Transparência ativa: qualidade da informação disponibilizada nos sítios da Câmara Municipal;

IX– Transparência passiva: qualidade da informação solicitada por meio fisico, virtual ou por correspondência.

Art. 4º Visando a facilitação ao acesso às informações o **Serviço de Informações ao Cidadão - SIC**, que será de forma física e também eletrônica - **E-SIC**, funcionará no horário de expediente e observará:

I- O recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II- O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

III- O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV- O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa;

V- O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados; excluída a cobrança daqueles comprovadamente hipossuficientes.

Art. 5º O SIC e o E-SIC serão exercidos por uma única Autoridade Gestora do Acesso à Informação, através de empregado efetivo da Câmara Municipal com formação de nível superior, devidamente nomeado pelo Presidente.

§1ºPara o exercício das funções o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o menor salário da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo, sendo atualizado anualmente conforme revisão geral anual. (Redação dada pela Emenda nº 67/2017)

§2º A remuneração da referida função gratificada não poderá ser acumulada com nenhuma outra. (Redação dada pela Emenda nº 68/2017)

Art. 6º Compete à Autoridade Gestora as seguintes atribuições:

I- Assegurar o cumprimento da Lei;

II- Monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento e orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações;

III- Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou de ofício, e revê-las a cada dois anos;

IV- Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas;

V- examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

VI- Analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação na forma da lei;

VII- Realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros legais.

Parágrafo único. A Autoridade Gestora deverá também se responsabilizar pelo fornecimento das informações abaixo descritas, em conjunto com os empregados de cada área:

a) Estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, e horário de atendimento ao público;

b) Programas, projetos, ações, obras e atividades implementadas, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

c)Repasses ou transferências de recursos financeiros;

d)Execução orçamentária e financeira;

e) Licitações realizadas desde o advento da Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

f)Subsídios e remunerações correspondentes ao emprego, cargo ou função dos empregados públicos considerados a remuneração mensal bruta (remuneraçãomensalbruta(vencimento+gratificações+adicionais ou subsídio), os descontos e a remuneração mensal líquida.

Art. 7º A Autoridade Gestora de Informações deverá receber as solicitações e direcioná-las ao setor competente, devendo responder ao solicitante no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa encaminhada ao solicitante antes do término do prazo inicial.

Art. 8º O Setor competente pelo assunto tratado na solicitação deverá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias:

I- Enviar a informação ao SIC que responderá ao solicitante;

II- Comunicar data, local e modo para realizar consulta direta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III- Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV- Indicar, caso tenha conhecimento, o setor responsável pela informação ou que a detenha; ou

V- Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do artigo 7º.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Setor competente deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o solicitante poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de empregado público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Setor competente deverá orientar o solicitante quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I- Genéricos;

II- Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

Art. 11 Se a solicitação não for clara e objetiva, provocando dúvidas de interpretação, a Autoridade Gestora de ofício ou por determinação do Setor competente, poderá solicitar esclarecimentos ao cidadão solicitante da informação, suspendendo-se o prazo para atendimento até o devido esclarecimento.

Art. 12 Caso a solicitação se relacione com dois ou mais Setores, a Autoridade Gestora poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos.

Art. 13 A Autoridade Gestoraserá responsável pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 14 No caso de indeferimento da solicitação de informações, a Autoridade Gestora deverá prestar ao interessado os motivos da decisão, da qual poderá ser interposto recurso, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva ciência.

Parágrafo Único O Presidente da Câmara receberá o recurso e proferirá a decisão irrecorrível no âmbito administrativo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 15 Aplica-se subsidiariamente ao SIC e ao E-SIC da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, as disposições da Lei nº 12.527/2011.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, suplementadas se necessário, fazendo parte integrante desta proposição o Anexo I (Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro) bem como Declaração do ordenador de despesa. (Redação dada pela Emenda nº 67/2017)

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo posteriormente regulamentada por Decreto. Revogam-se as disposições em contrário. (Redação dada pela Emenda nº 67/2017)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12de dezembro de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2017

ANEXO I
Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1) CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SIC e e-SIC :

1.1) REMUNERAÇÃO - BASE ATUAL

Para o cálculo do impacto foi utilizado o maior salário dos Servidores que atendem as exigências do art.2º.

Base Salarial	R$ 4.195,23
	R$ 4.195,23

1.2) GRATIFICAÇÃO MENSAL PRETENDIDA:

Cargos	Média Salarial R$	Início	Gratificação em %	Gratificação em R$
Gratificação Da Função de SIC e e-SIC	4.195,23	01.12.2017	25%	1.048,81
TOTAL IMPACTO	4.195,23	-	-	1.048,81

	Mensal	Anual
TOTAL IMPACTO (s/encargos)	1.048,81	12.585,69

2) CÁLCULO DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE SIC e e-SIC :

2.1) CÁLCULO

DESPESA	V A L O R E S			
	Mensal	2017	2018 *	2019 **
3.1.90.11 - Venctos e Vant.Fixas				
Gratificação	1.048,81	1.048,81	13.214,97	13.875,72
13º Salario	87,40	87,40	1.101,25	1.156,31
1/3 de Férias	116,53	116,53	1.468,33	1.541,75
SUBTOTAL	1.252,74	1.252,74	15.784,55	16.573,78
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA (22,0 %)	275,60	275,60	3.472,60	3.646,23
FGTS (8,0 %)	100,22	100,22	1.262,76	1.325,90
SUBTOTAL	375,82	375,82	4.735,37	4.972,13
TOTAL	1.628,56	1.628,56	20.519,92	21.545,91

** para o exercicio de 2018 foi considerado uma reposição salarial de 5% em relação a 2017 ;*

*** para o exercicio de 2019 foi considerado uma reposição salarial de 5% em relação a 2018.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

3) DEMONSTRATIVO DO INDICE DE GASTOS C/PESSOAL CONSOLIDADO :

DADOS DE 31.08.2017 - 2º QUADRIMESTRE DE 2017 JÁ CONSOLIDADOS EM RGF

RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R$ 75.037.425,23	Indice Apurado
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	R$ 1.694.084,03	% **2,26%**

4) INCLUSÃO DO IMPACTO DOS GASTOS:

Exercicio de 2017		
Previsão da RCL para 2017	R$ 76.600.000,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	R$ 1.694.084,03	2,21%
Gastos com a Criação da Função	R$ 1.628,56	0,0021%
Gastos com Pessoal Previsto	**R$ 1.695.712,59**	**2,21%**
Exercicio de 2018		
Previsão da RCL para 2018	R$ 82.415.000,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	R$ 1.694.084,03	2,06%
Gastos com a Criação da Função	R$ 20.519,92	0,02%
Gastos com Pessoal Previsto	**R$ 1.714.603,95**	**2,08%**
Exercicio de 2019		
Previsão da RCL para 2019	R$ 86.395.000,00	
Gastos com Pessoal e Encargos	R$ 1.694.084,03	1,96%
Gastos com a Criação da Função	R$ 21.545,91	0,02%
Gastos com Pessoal Previsto	**R$ 1.715.629,94**	**1,99%**

LIMITES:

Limites conf. art. 20 LRF: LC 101/00 — 6 % da RCL

Gastos com pessoal atual		
2,21%	1.695.712,59	2017
2,08%	1.714.603,95	2018
1,99%	1.715.629,94	2019

Limite Constituição Federal - art. 29-A — 70% dos Duodécimos Previstos

55,02%	R$ 1.695.712,59	2017
48,99%	R$ 1.714.603,95	2018
50,39%	R$ 1.715.629,94	2019

Laranjal Paulista, 05 de Outubro de 2017.

DOUGLAS DONISETE CINTO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CRC 1SP218170/O-0